

LEI Nº 8150

Institui Áreas
Especiais de
Interesse Social e
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as AEIS 1 e AEIS 2 para os núcleos habitacionais integrantes do Programa de Regularização Fundiária do Município e áreas do Departamento Municipal de Habitação, abaixo relacionados:

AEIS 1 - Esperança Cordeiro, Dona Teodora, Brasília, Mato Sampaio, Nossa Senhora de Fátima, Vila Jardim, Mapa II, Mapa I, Nova São Carlos, Dutra Jardim, Fraternidade, Nossa Senhora Aparecida, **Nova Brasília**, Nova Gleba, Nova Santa Rosa, Páscoa, Santa Rosa, Santo Agostinho, São Borja, Chácara da Fumaça (Quadras 149, 154, 158, 151, 157, 161, 162, 163, 166), Cosme Galvão, Passo das Pedras II (Metralhadora), Valneri Antunes, Wenceslau Fontoura, Wenceslau Fontoura IV, Batista Xavier, Jardim Geraldo Santana, Nossa Senhora do Brasil, São José, Parque Santa Luzia, Barro Vermelho, Nova Santa Rita, Núcleo Esperança, Restinga Velha, Figueira, Vila Castelo, Ipe-Barracão, Carlos Barbosa, Jardim Europa II, Tronco Neves, Núcleo Avenida Cai, Jardim Vila Nova, Jardim Camaquã, Loteamento Cavalhada, Monte Cristo, São Vicente Mártir, Passo das Pedras I, Santa Helena, Lupicínio Rodrigues, Planetário, Terminal Azenha, Vila Nossa Senhora da Esperança;

AEIS 2 - Jardim Laranjeiras, Das Pedreiras, Esmeralda/Triângulo, Primeiro de Maio (Lomba), São Francisco (Lomba), Jardim Pôr-do-Sol, Triângulo Zona Norte, Batista Flores, Operária, Safira Nova, Sudeste, Vidal de Negreiros, Flor da Restinga, Alto Embratel, Jardim Renascença, Nossa Senhora de Lourdes, Arapeí, Cruzeiro do Sul, Malvina, Mato Grosso, Orfanotrófio I, Orfanotrófio II, Parque União, Rio Branco, Teresina, Hípica, São Martinho, Alto Erechim, Chácara Sperb, Vicente Montégia, Vila dos Herdeiros, Beco do Adelar, Morro Alto, Núcleo Trevo de Ouro;

.....

02

AEIS 1 e 2 - Pirulito/A.J. Renner, Dois Toques, Canudos, Campo da Tuca, Maria da Conceição, 1º de Maio, São Francisco/Graciliano Ramos, Vila Santa Anita, Safira Velha, Jardim das Oliveiras, Rua Aurélio Porto (Associação Divino Mestre)

Art. 2º - Os padrões urbanísticos aplicáveis às áreas indicadas no artigo anterior serão definidos por Decreto do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 338/95.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de maio de 1998.

Raul Pont,

Prefeito.

Cezar Alvarez,

Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

José Fortunati,

Secretário do Governo Municipal.